Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

geral a serem submetidos a apreciação do Tribunal de contas do Estado do Paraná, na forma da Lei Complementar 82/98, bem como à apreciação do Conselho Deliberativo.

*** CLAUSULA 57)** O conselho fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências quando forem de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA E PARITÁRIA

*** CLAUSULA 58)** A comissão Técnica Consultiva e Paritária do Consórcio será composta por 10 (dez) membros, que elegerá 1 (um) presidente entre si, pela maioria absoluta dos votos.

*** CLAUSULA 59)** A indicação de seus membros será paritária, cabendo ao Conselho Deliberativo de Prefeitos a indicação de 40% dentre os secretários municipais de saúde dos municípios consorciados, à secretaria estadual de saúde a indicação de 30% através da 16 Regional de Saúde, e, ao Consórcio, através de seu Presidente, a indicação dos últimos 30%.

Parágrafo Único) A Comissão Técnica Consultiva e Paritária deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

*** CLAUSULA 60)** Compete a comissão Técnica Consultiva e Paritária:

I - estabelecer e apresentar à Diretoria Administrativa, as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

II - propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Consórcio;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV - propor a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta da reunião;

V - propor formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - assessorar diretamente a Diretoria Administrativa;

*** CLAUSULA 61)** A Comissão técnica e consultiva e Paritária reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

*** CLAUSULA 62)** As decisões da Comissão Técnica Consultiva e Paritária serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único) O presidente da Comissão Técnica Consultiva e Paritária, poderá participar das reuniões do

Reg. de Pessoas Jurídicas Dr. A. Machado da Ponte ARUCARANA - PR

Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto, ter qualquer direito a voto.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

*** CLAUSULA 63)** A diretoria Administrativa será composta por 04 (quatro) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

*** CLAUSULA 64)** A Diretoria Administrativa será formada por:

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor Secretário;
- Um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único) A Diretoria Administrativa eleita tomará posse em até 15 (quinze) dias seguintes a eleição.

*** CLAUSULA 65)** Compete à Diretoria Administrativa:

a) promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;
b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
c) prover os cargos administrativos e técnicos;
d) criação de novos cargos que comporão o plano de cargos e salários do Consórcio;
e) contratar auditoria externa ou assessoria técnica para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do CISVIR;
f) prestar contas do exercício na forma da Lei Complementar 82/98 e na forma da legislação vigente;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

g) elaborar o Regulamento Geral de Concursos Públicos e Testes Seletivos do CISVIR.

* **CLAUSULA 66)** A Diretoria se reunirá semestralmente, em data previamente designada, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único) No caso de empate, compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

* **CLAUSULA 67)** A diretoria Administrativa será auxiliada pelo Diretor Geral, que será exercida por pessoa devidamente capacitada ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

a) pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;
b) pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
c) pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no Consórcio;
d) pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;
e) pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa;
f) pelo controle de cotas estabelecidas a cada Município Consorciado, definido através da proporcionalidade habitacional fornecida pelo IBGE;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

g) pela alteração das cotas citadas na alínea anterior, sempre que alterado o quadro de atendimento ofertado pelo Consórcio, o que será definido através de reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, conforme a necessidade;

h) promover a execução das atividades do Consórcio;

i) representar o Consórcio em juízo e fora dele, mediante procuração do Presidente;

j) contratar, enquadrar, promover, demitir e punir servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal na forma da legislação vigente;

k) propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais dos municípios consorciados para servirem o Consórcio;

l) elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

m) elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Deliberativo;

n) elaborar balancetes e os relatórios exigidos pela legislação vigente, para ciência do Conselho Deliberativo;

o) elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções e convênios, concedidos ao Consórcio, para ser apreciada pelo Tribunal de Contas, Conselho Deliberativo ou órgão concessor;

p) publicar anualmente os balancetes e relatórios na forma da legislação vigente;

q) autorizar compras e serviços, dentro dos limites do Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, cuidando para o perfeito equilíbrio entre receita e despesa do Consórcio;